

DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 09/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química: Habilitações em Bacharelado e Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 3308/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 24 de abril de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química: Habilitações em Bacharelado e Licenciatura, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de abril de 2007.



Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE QUÍMICA:
HABILITAÇÕES EM BACHARELADO E LICENCIATURA**

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO ÚNICO

DIRETRIZES E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química: Habilitações em Bacharelado e Licenciatura deve ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e outras disposições legais vigentes.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química é caracterizado por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio do Curso de Química e da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório em Química tem por objetivos:
- I - propiciar a complementação do processo de ensino e aprendizagem;
 - II - permitir o desenvolvimento de atividades práticas que possam proporcionar experiência profissional;
 - III - proporcionar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade do país;
 - IV - desenvolver o espírito de investigação e atitude científica para a solução de problemas.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

- Art. 4º Para obter o grau de Bacharel ou Licenciado em Química, o estudante, além de cursar e ser aprovado nas disciplinas estabelecidas para o Curso de Química, deve perfazer a carga horária específica de estágio, indicada no Projeto Pedagógico do Curso de Química vigente na Universidade.

Art. 5º Os Estágios Curriculares Obrigatórios em Química devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. A realização do estágio em época diferenciada pode ser aprovada, de acordo com as necessidades do plano de estágio proposto e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - enquadrar-se nas áreas de atuação do Departamento de Química;
- II - contar com um profissional de nível superior em Química ou área afim;
- III - oferecer condições de execução das atividades de estágio planejadas em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso de Química;
- IV - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- V - permitir a vivência efetiva em situações reais da vida e de trabalho no campo profissional;
- VI - possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 7º Para o estabelecimento do convênio de estágio devem ser considerados pela Coordenação de Estágio do Curso de Química, em relação à entidade concedente:

- I - existência e disponibilidade de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e das normas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Curso de Química;
- III - anuência e acatamento às normas de estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência de instrumentos jurídicos, que formalizem o convênio firmado, celebrado entre a Universidade, a concedente de campo de estágio e o estudante.
- V - existência no quadro de pessoal de um profissional de nível superior em Química ou área afim, que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local de estágio durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 8º A seleção e o encaminhamento de estagiários devem ser feitas pela Coordenação de Estágio no início de cada período letivo e, em caráter especial, quando necessário, considerando a possibilidade de estágio nas diferentes áreas do Departamento de Química.

Art. 9º Antes do início do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante regularmente matriculado deve:

- I- preencher os formulários atualizados do Plano de Estágio Curricular Obrigatório (1 via) e do Termo de Compromisso (3 vias), coletando as assinaturas do concedente e do Supervisor de Estágio.

Art. 10. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem estar especificadas no Plano de Estágio, previamente elaborado pelo Professor Supervisor da Química, com a participação do Orientador de Campo, devidamente aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada no início de cada período letivo pela Coordenação de Estágio e aprovada pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química.

§ 1º A Coordenação de Estágio é realizada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador de Estágio com a colaboração dos professores Supervisores.

§ 2º Respeitadas as características e a natureza de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - tipo de estágio;
- III - áreas de habilitação;
- IV - campos de estágio e estabelecimento de convênio;
- V - período de realização;
- VI - distribuição de turmas por Supervisor.

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações, princípios e valores, pertinentes à realidade da profissão, em que se processa a vivência prática.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 13. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida de acordo com as seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas ou reuniões periódicas com o estudante;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- Art. 14. Na habilitação em Bacharelado em Química compete ao Supervisor:
- I - participar na elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo e o estudante;
 - II - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - III - encaminhar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estudante à Coordenação de Estágio para os devidos processamentos;
 - IV - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
 - V - estabelecer o sistema de acompanhamento com o Orientador de Campo;
 - VI - orientar e supervisionar o estágio, por meio do acompanhamento das atividades programadas no Plano de



- Estágio, que podem ser complementadas com entrevistas e reuniões;
- VII - avaliar, juntamente com o Orientador de Campo, o desenvolvimento do estágio;
 - VIII - apreciar, juntamente com o Orientador de Campo, o Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estudante, e encaminhá-lo a Coordenação de Estágio para as providências necessárias;
 - IX - Emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento de estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. O Orientador de Campo é o profissional que atua em campos de estágio externos à Instituição.

- Art. 15. Na habilitação em Licenciatura em Química compete ao supervisor:
- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II - elaborar o Plano de Estágio em conjunto com o estudante;
 - III - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
 - IV - orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
 - V - avaliar o desenvolvimento do estágio;
 - VI - apreciar o Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estudante.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE CAMPO

- Art. 16. Na habilitação em Bacharelado, desde que haja previsão nos instrumentos legais, compete ao Orientador de Campo:
- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II - participar na elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o estudante e o Supervisor;
 - III - orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
 - IV - apreciar, juntamente com o Supervisor, o Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estudante, e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 17. São deveres do estudante:
- I - participar na elaboração do Plano de Estágio juntamente com o Supervisor e o Orientador de Campo quando pertinente;
 - II - observar os Regulamentos de Estágios Geral da UEL e do

- Curso de Química, assim como as normas complementares estabelecidas;
- III - firmar Termo de Compromisso;
 - IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
 - V - cumprir o Plano de Estágio;
 - VI - desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
 - VII - elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo professor Supervisor ou pelo Orientador de Campo;
 - VIII - manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

CAPÍTULO IX

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

- Art. 18. No Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório, para as habilitações em Bacharelado e Licenciatura do Curso de Química, devem constar: título, resumo, sumário, introdução, metodologia experimental, resultados e discussão, conclusão e referências, atendendo as normas determinadas pela Coordenação de Estágio do Departamento de Química.

CAPÍTULO XI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 19. A aprovação na atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química, nas habilitações em Licenciatura e Bacharelado, obedece o Regulamento Geral de Estágio da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 20. Na avaliação do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química, habilitação em Licenciatura, devem ser considerados:
- I - elaboração de plano de curso, plano de unidade e plano de aula;
 - II - elaboração de material didático e de avaliação;
 - III - participação nas atividades desenvolvidas em sala de aula;
 - IV - regência de classe teórica ou prática;
 - V - relatório final.
- Art. 21. Na avaliação do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química, habilitação Bacharelado, devem ser considerados:



- I - avaliação do Supervisor de estágio;
- II - avaliação do Relatório Final de Estágio com apresentação oral e argüição, perante banca examinadora constituída por três membros, indicados pelo Supervisor, com o conhecimento e acompanhamento da Coordenação de Estágio.

- § 1º Na avaliação o Supervisor de Estágio deve considerar: o Plano de Estágio, seu desenvolvimento, planilhas de acompanhamento assiduidade; pontualidade, responsabilidade, criatividade, iniciativa, relacionamento e desempenho técnico e o relatório final de estágio.
- § 2º Para a avaliação do Relatório Final de Estágio devem ser considerados: o cumprimento do Plano de Estágio proposto, planilha de desenvolvimento de atividades, discussão teórico-metodológica sobre os temas realizados e conclusão.
- § 3º A indicação dos componentes da banca examinadora deve ser feita pelo Supervisor e oficializada por meio de Edital publicado no centro de estudos.
- § 4º A data e o horário da apresentação do Relatório Final de Estágio, pelo estudante, devem ser publicados em Edital, no Departamento de Química, com antecedência de 3 dias úteis.
- § 5º Para a apresentação do Relatório Final de Estágio, o estudante tem um tempo mínimo de dez e máximo de quinze minutos, sendo que a argüição de cada membro da banca deve ser de até quinze minutos.
- § 6º A aprovação no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química está condicionada a média final igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.
- § 7º A aprovação do estudante está condicionada à entrega da versão corrigida do Relatório Final de Estágio, feita conforme proposta pela banca, com o número determinado de cópias, e devidamente vistoriada pelo Supervisor, em prazo determinado pela Coordenação de Estágio, para efeito de homologação das notas atribuídas.
- § 8º O exame final deve ser realizado com a reapresentação do relatório final com as devidas correções e, a critério da banca, com uma nova defesa do mesmo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. A atividade acadêmica obrigatória de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química, para habilitação Bacharelado, deve ser cumprida obrigatoriamente pelos estudantes com ingresso no Curso de Química a partir de 1995.
- Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Química, ouvidos o Coordenador de Estágio e as demais partes envolvidas, em concordância com o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios da Universidade Estadual de Londrina e normas gerais da instituição.
- Art. 24. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais feita pela UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
